

Ensinando a não sonhar: a anti-pedagogia oficial destinada a adolescentes infratores no Estado do Rio de Janeiro

Teaching not to dream: the juvenile anti-pedagogy in the Rio de Janeiro state system

R esumo

O presente artigo analisa e põe em discussão o caso real de um adolescente privado de liberdade no sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro. Fica evidenciado a violação dos direitos fundamentais dos adolescentes tutelados pelo Estado e a inexistência de projeto pedagógico nas unidades de internação. O artigo aponta para a necessidade de implementação de uma política socioeducativa para jovens em conflito com a lei, tendo como referencial a teoria de Educação Popular de Paulo Freire e a doutrina da proteção integral do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: jovens em conflito com a lei; política socioeducativa; educação popular; Estatuto da Criança e do Adolescente.

A bstract

This article analyzes an empirical case of a teenager who was placed under the custody of the socio-educational correctional system of the state of Rio de Janeiro, Brazil. It becomes evident that the fundamental rights of teenagers under the tutelage of the State are violated and that a pedagogical project in the correctional units is missing. This case points to the need to implement a socio-educational policy to juvenile offenders. This policy should be based on Paulo Freire's theory of Popular Education and on the doctrine of integral protection that is already in the Brazilian Statute of Children and Adolescents.

Key words: juvenile offenders; socio-educational policy; popular education; Brazilian Statute of Children and Adolescents.


Eliana Rocha Oliveira

Mestre em Educação.

Conselheira Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, Associada ao Programa de Formação em Direitos da Infância e Juventude/Pró-adolescente, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro-UERJ.

A única coisa que aprendi aqui, e que achei que não seria possível, foi a não sonhar. Hoje aprendi a viver aqui, me sinto outro, talvez mais forte, até seguro. Repeti com os outros novatos tudo o que fizeram comigo, e mais interessante é que passei a sentir prazer quando pratico. Acho que agora consegui me educar!
(depoimento de adolescente interno)

Estatuto da Criança e do Adolescente: um princípio, um norte

 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, lei federal 8.069 de 13 de julho de 1990, é um importante marco na história da infância brasileira. Em vigor há pouco mais de uma década, estabeleceu parâmetros e limites à ação do Estado brasileiro em relação a crianças e adolescentes, hoje elevados à condição legal de sujeitos de direitos e considerados como prioridade absoluta nos programas e políticas públicas.

Observa-se, contudo, que o marco legal em que se constitui o ECA, não garante de per si as profundas mudanças programáticas necessárias à universalização dos direitos de cidadania de crianças e adolescentes. Está posto desta forma o desafio de conseguirmos implementar o sistema de garantia de direitos necessário para o cumprimento do texto legal.

O debate e o interesse despertados pela lei federal de proteção à infância não devem ficar restritos a uma discussão no campo jurídico. Rizzini (2000, p.43) argumenta sobre o caráter dinâmico da sociedade, que permanece discutindo seus caminhos:

O Estatuto da criança e do adolescente, como qualquer outro documento normativo, é um produto do seu tempo. Está inserido no pensar e no agir de sua época e de sua cultura; atrelado à história, à política e aos múltiplos interesses em jogo, no âmbito mundial. Como qualquer outra lei, apresenta contradições, avanços, retrocessos. E nunca irá satisfazer a todos os interesses. É algo vivo, em movimento – sempre sujeito às pressões para constantes reformulações, em todos os tempos.

O reconhecimento legal de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos vai gerar necessariamente deveres e responsabilidades por partes de agentes (o Estado, a família, a sociedade) que devem garantir a concretização destes na vida de cada criança e de cada adolescente que tenham seus direitos ameaçados ou violados. É, portanto, agindo sobre casos concretos que podemos contribuir com a implementação dos princípios constitucionais e legais, que por sua vez refletem a luta social por transformação e por justiça. Assim, em paralelo ao necessário e permanente debate político, é preciso construir pontes que viabilizem a concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros.

Dada a amplitude dos aspectos contemplados no ECA, faremos um recorte temático, para fins de análise do presente artigo, problematizando em especial a situação dos jovens em conflito com a lei, tendo em vista que a polêmica sobre a legislação está concentrada nos artigos que se referem à prática de atos infracionais. Procuraremos no decorrer do texto, tecer alguns argumentos contrários à criminalização de adolescentes pobres e negros, que são aqueles que serão “clientes preferenciais” das unidades

de privação de liberdade.¹

O Estatuto da Criança e do Adolescente criou um sistema legal de responsabilização e de socialização do adolescente (pessoa entre 12 a 18 anos, para efeito da lei) autor de ato infracional, diferenciado do sistema penal de adultos, baseado na peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Na verdade, reconhecer que, ainda que tenha violado direitos de outrem, o adolescente permanece sendo sujeito de direitos, não podendo ser privado de nenhum outro direito a não ser aquele(s) que foi (foram) objeto de decisão judicial, é um ponto crucial quando se evoca a legislação, conforme o art.124 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I – entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II – peticionar diretamente a qualquer autoridade; III – avistar-se reservadamente com seu defensor; IV – ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada; V – ser tratado com respeito e dignidade; VI – permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII – receber visitas ao menos, semanalmente; VIII – corresponder-se com seus familiares e amigos; IX – ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X – habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI – receber escolarização e profissionalização; XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII – ter acesso aos meios de comuni-

cação social; XIV – receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV – manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; XVI – receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade. § 1º. Em nenhum caso haverá incomunicabilidade. § 2º. A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Indicadores do Fundo das Nações Unidas para a Infância-UNICEF ajudam a esclarecer que não é grave como se alardeia a questão da criminalidade juvenil no Brasil: enquanto há 3,5 adolescentes em privação de liberdade por 100 mil habitantes, há 80 presos adultos (maiores de 18 anos) para cada cem mil habitantes (VOLPI e SARAIVA, 1998); 90% dos crimes no Brasil são cometidos por pessoas com mais de 18 anos; 73,8 das infrações cometidas por adolescentes atentam contra o patrimônio e, destes, 50% são furtos. Apenas 8,46% dessas infrações atentam contra a vida (FONACRIAD², 1998). É crescente a violência contra adolescentes: 75% das mortes de adolescentes entre 15 e 19 anos são por causas violentas (UNICEF, 1997).

A Agência de Notícias dos Direitos da Infância-ANDI, organização não governamental criada com o objetivo de acompanhar a tendência da mídia impressa sobre a infância e juventude brasileiras, criando pautas que reforçam os direitos constitucionais e incen-

tivando o jornalismo amigo da criança conclui que: “a onda crescente de violência produzida pelos adolescentes é uma imagem que resulta mais do desequilíbrio do noticiário do que de uma análise mais rigorosa dos dados”.

“Jovens em conflito com a lei” ou “Jovens em conflito com a (in)Justiça”?

mas presos são quase todos pretos

ou quase pretos, ou quase brancos

quase pretos de tão pobres pobres são como podres e todos sabem como se tratam os pretos

HAITI, Caetano Veloso e Gilberto Gil

A história da assistência e das políticas sociais dirigidas à infância pobre no Brasil confunde-se com um projeto político marcado pelo patrimonialismo – entendido como um sistema em que uma elite social concebe e se utiliza do Estado como sendo uma extensão de suas prerrogativas de classe (FAORO, 1995) – gerando a indiferença do Estado quanto ao destino das classes populares.

Pesquisas documentais e empíricas fartamente analisam o longo e complexo fenômeno de apartação social brasileiro, que “desenha” o quadro atual de criminalização crescente da juventude e a existência de crianças nas ruas, em trabalhos pesados e insalubres, fora do alcance das políticas sociais que a elas deveriam em primeiro lugar proteger.

Arantes (2000, p. 65) entende como um processo de recolonização do Brasil, o controle social imposto à classe empobrecida e despossuída:

Foi assim que no passado, no Brasil Colônia, se consentiu na escravização de povos indígenas e africanos. É assim que hoje, em um processo que podemos entender como de recolonização do Brasil, se consente no extermínio de jovens, negros e pobres.

Considerar o processo histórico é indispensável ao tratarmos de políticas públicas para a infância e juventude, para evitarmos as armadilhas de propostas simplistas, que acabam sempre se mostrando ineficazes, gerando o desperdício de recursos públicos, tantas vezes alocados em projetos repressivos ou puramente assistencialistas, que só reforçam as injustiças contra as classes populares.

Contudo, nem todas as mazelas ainda presentes nas instituições onde adolescentes autores de atos infracionais cumprem medidas socioeducativas decorrem tão-somente de fatores macroestruturais.

Há um claro esforço na sociedade brasileira em superar estas estruturas injustas e anacrônicas (não só de jovens privados de liberdade, mas também do sistema penal de adultos) como o próprio movimento em prol da efetiva implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da reforma do código penal, do movimento antimanicomial, entre outras iniciativas, vêm demonstrando.

É relevante a análise de Rufino (2001, p. 10) sobre a injustiça que o Estado comete ao encarcerar adolescentes acusados de delitos, em estruturas degradadas e aviltantes:

O Estado, enquanto tal, tem por primeira função manter a ordem social: que os ricos continuem ricos e os pobres conformados. Em seguida, o Estado é uma pá: tira renda de baixo para concentrar em

cima. Os jovens pobres que não se conformam são punidos com o cemitério, o hospício e a internação (prisão) judicial. Para isso, difunde um “engana trouxa”: devemos todos cumprir a lei – quando a lei não passa do código de defesa da ordem que produziu os inconformados. O DEGA-SE³ está repleto de crianças pobres que não se conformam com a pobreza.

Na tentativa de corrigir as enormes distorções do que poderia se entender como Justiça⁴, o Estado brasileiro, criou ele mesmo – pressionado por forças democráticas – algumas possibilidades para a reversão das condições físicas e “pedagógicas” do sistema socioeducativo destinado a adolescentes em conflito com a lei penal.

O reordenamento institucional das unidades de infratores é uma questão posta em primeiro lugar ao poder público, através de políticas públicas racionalmente estruturadas, sem prescindir, contudo, da participação regular da sociedade para a consecução destes objetivos. No caso de crianças e adolescentes, o próprio Estatuto prevê esta participação na formulação, acompanhamento e avaliação destas políticas por intermédio dos Conselhos de Direitos, que estão em funcionamento na maioria dos municípios e em todos os estados brasileiros.

As instituições de acautelamento de adolescentes infratores seguem perfilandose ao aparato repressivo do Estado. No entanto urge incorporar à sua prática os princípios democráticos que o texto legal ditou. Estas unidades precisam transformar-se num instrumento de correção das próprias mazelas que o Estado (e a sociedade, como Estado ampliado) reserva aos segmentos marginalizados da população.

Durante a primeira década de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, organismos internacionais de

direitos humanos, dentre eles o UNICEF e o Instituto Latino Americano para a Prevenção do Delito-ILANUD somaram-se ao esforço de setores governamentais brasileiros, tendo à frente o Ministério da Justiça, com o objetivo de promover mudanças consideradas inadiáveis no tratamento aos jovens em conflito com a lei.

No Estado do Rio de Janeiro foi criado o Departamento de Ações Socioeducativas/ DEGASE em 1994 para cumprir a política de estadualização de atendimento a adolescentes infratores. Sua gestão ficou a cargo da Secretaria de Justiça e Interior, tendo migrado, de acordo com a compreensão dos diversos governos estaduais, para Secretaria de Direitos Humanos, de Segurança Pública, da Criança e do Adolescente. Destarte as melhores intenções, o DEGASE⁵ nasceu novo apenas no nome, pois herdou os prédios, a estrutura, o corpo de funcionários e, em grande parte, a ideologia de seus antecessores institucionais, como o CBIA, a FUNABEM, o SAM⁶, conforme, Rizzini (1993); Bazílio (1985); Arantes (1995) e Costa (1992), entre outros.

Um exemplo de iniciativa voltada para a concretização do novo paradigma foi o Programa de Cooperação Técnica entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Justiça, com fomento do Ministério da Justiça, através do Departamento da Criança e do Adolescente. Esse programa desenvolveu-se entre os anos de 1998 e 2000, através de uma série de subprogramas, entre pesquisas, capacitação de recursos humanos; consultorias, atividades culturais e de garantia de direitos de jovens privados de liberdade, tendo produzido vasto material sobre as práticas institucionais que concretamente se traduzem na política de atendimento ao adolescente infrator.⁷ A partir desses subsídios é que comentarei alguns tópicos sobre a possibilidade de um trabalho educativo nas unidades de internação para adolescentes infratores.

Deixai aqui toda a esperança, ó vós que entraís [...]

A Divina Comédia, Dante Alighieri

Introduzirei os comentários sobre um possível projeto pedagógico, com o resumo de um relato de um jovem internado no DEGASE. Este relato foi objeto de discussão de um grupo de pedagogos da instituição, durante o Primeiro Ciclo de Palestras da Coordenadoria de Recursos Integrados do DEGASE, realizado em abril de 2000.

O depoimento é rico em detalhes e traz uma contundente e inesperada análise do processo socioeducativo. O jovem em questão, de acordo com os dados do relato, viveu num abrigo para crianças abandonadas entre os três e os dez anos de idade, quando foi adotado por uma família estrangeira. Quando ele completou dez anos a família adotou uma menina. A partir daí, de acordo com seu relato, o adolescente passou a sentir ciúmes e mesmo ódio da irmã adotiva, vindo, tempos depois, a manter relações sexuais forçadas com ela. A família “devolveu” o filho ao Brasil, diretamente para a justiça da Infância e Juventude, que o encaminhou para o DEGASE, para cumprimento de medida de internação.

O juiz falou que eu iria para um lugar onde não iria cumprir pena, iria me reeducar, para que eu pudesse me tratar.

Mas logo ele percebeu que seria diferente, pois os próprios agentes que o recepcionaram, aterrorizaram-no dizendo que o melhor lugar para ele não seria ali, e sim numa vala. Em seguida o rapaz foi submetido a uma sessão de tortura, em que deveria apanhar rindo, caso parasse de rir, apanharia muito mais. Após essa surra:

um deles me levou para um cubículo onde já se encon-

travam dois meninos, que já sabiam quem eu era e o que eu tinha feito. Meu Deus, falaram que era educação, mas percebi que era castigo pesado. Foi a pior noite da minha vida! Fui violentado pelos dois adolescentes e o pior é que percebi que alguém do lado de fora nos observava e gargalhava alto!

Quando amanheceu já não me sentia mais gente, o meu cheiro estava insuportável, minha roupa enfim... só saí daquela calamidade inicial após dois dias. Dois dias de angústia, de violência, de desprezo... Tentei fingir para mim mesmo que aquilo era uma espécie de prova de sobrevivência... de resistência... ou então que eu deveria enlouquecer para não sentir mais nada.

Nesse dia fui levado até uma mulher que falou ser minha técnica, pensei comigo 'técnica de quê?' Mas continuei calado. Ela falou que faria a minha recepção. Acreditei que naquele momento eu acharia a tal da educação que o juiz falou. Ela me perguntou se eu estava bem. Meu Deus! Soltei um leve sorriso de ironia, e a encarei novamente com um ar de espanto: eu, todo sujo, fedorento, com a cara roxa de pancada, sem nome, com um número... Ela me pergunta se eu estou bem! Devo estar realmente louco ou ainda não me adaptei a tal educação prometida..."

Após passar pelos trâmites administrativos, entrevistas e diagnósticos, o rapaz conta que foi encaminhado

para um alojamento, onde um grupo maior de internos o conduziu para mais uma sessão de sevcia sexual. Ele ainda tentou evitar essa segunda investida, chamando a atenção do educador de plantão que, no entanto, ignorou os sinais de socorro do rapaz:

Após uns dez dias de tormenta, eles me esqueceram um pouco, pois havia chegado outro candidato para o meu lugar, seguindo a rotina da instituição..."

Na continuidade do processo "socioeducativo", o rapaz conheceu um agente que o tratou com humanidade, parecendo-lhe ser uma tábua de salvação. Durante os plantões desse agente ele recebia conselhos e podia ter um fio de esperança, achando que alguém se interessava por ele. Ele conta da ansiedade em esperar o próximo plantão do educador, a cada semana. Passado algum tempo o agente não lhe dava mais atenção, evitava-o, segundo a percepção do adolescente, que, desesperado, perguntou ao funcionário o que havia acontecido, porque ele não conversava mais com ele. Ao que foi informado que o agente fora proibido de conversar com os adolescentes, pelo coordenador do plantão, que o chamara de "mamãezada".

Voltei ao alojamento novamente perdido e o pior, mais uma vez sem ninguém e sozinho. A única coisa que aprendi aqui, e que achei que não seria possível, foi a não sonhar. Uma dessas noites tive um pesadelo, acordei assustado, gritando. Logo um educador entrou no alojamento e com um soco na cabeça determinou que eu calasse a boca...Daquele dia em diante consegui não mais ter

pesadelos, consegui não mais acordar assustado à noite, consegui aprender com a rotina dos meus sonhos. Hoje aprendi a viver aqui, me sinto outro, talvez mais forte, até seguro. Repeti com os outros novatos tudo o que fizeram comigo, e mais interessante é que passei a sentir prazer quando pratico.

Acho que agora consegui me educar!

Direitos Humanos: uma referência imperiosa

Esse relato nos dá a possibilidade de apontar um sem-número de violações de direitos, e confirma quão arbitrária e excessiva tende a ser a ação do braço repressor do Estado. Quanto mais caminha para um sistema fechado, cortando a comunicação com outras instâncias da sociedade, (a família, a escola, os serviços de saúde, os conselhos) mais tende a se tornar desumana e totalitária, perdendo transparência nas suas ações. A conexão com a temática dos Direitos Humanos coloca-se como um imperioso operador analítico dessas questões.

O monitoramento externo das unidades de privação e restrição de liberdade, por grupos ligados à defesa de direitos humanos apresenta-se como um procedimento necessário para que se mantenha a atuação estatal nos limites da lei.

Um princípio básico a ser seguido na defesa de direitos humanos, é que esta precisa ser exercida na prática de casos concretos. Não se pode falar em direitos humanos "em tese". É uma relação de compromisso pessoal, ético, cotidiano, em cada situação real de injustiça, de violação, de opressão, que atinge em especial pessoas e grupos que estejam em si-

tuação de vulnerabilidade, constituindo-se a privação de liberdade como uma dessas situações.

No caso relatado, as omissões são tantas: poderíamos começar supondo os motivos pelos quais aquele adolescente esteve por tanto tempo abrigado numa instituição (entre os três e os dez anos). Não estão disponíveis dados precisos sobre o caso – o que já pode ser apontado como uma falha (omissão) institucional. Seria o jovem um órfão? Ou mais um dos “abandonados” por uma família pobre, “desestruturada” como costumava o Estado entender e a legislação legitimar (durante o período de vigência do Código de menores) a separação entre filhos e pais (ou mães, na maioria dos casos) por contingências próprias de miséria material.

Em seguida há a menção a uma adoção internacional. Novamente não há dados precisos, mas revela-se indícios de brechas na legislação, criando a possibilidade de “devolução” de filhos adotados (ou legalmente tutelados) ao país, ao cometerem delitos na nova pátria. Os efeitos desta destituição repentina de vínculos afetivos e culturais, materiais e simbólicos na vida do acusado precisam ser sem demora objeto de reflexão por especialistas na matéria.

Continuando o relato há a descrição minuciosa de sessões de tortura, que embora dificilmente comprovada (e ainda mais dificilmente punida) é prática rotineira, de conhecimento irrefutável de todos os níveis hierárquicos e de todas as instâncias de governo responsáveis pela instituição.

Em menos de vinte e quatro horas após ter sido internado (certamente numa unidade de internação provisória, pois o jovem ainda nem havia se entrevistado com a “técnica”), ele declara que “já não se sentia mais gente”.

Sem conhecer teorias psicológicas, o depoente se “utiliza” do conceito de estigma, formulado por Goffman (1988): um atributo profundamente

depreciativo e desabonador, capaz de proscrever da vida social o indivíduo ou o grupo que o incorpora. A “marca” (nesse caso de infrator, esturador) pode mesmo levá-lo a uma condição de desumanidade.

Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma, não seja completamente humano. Com base nisso fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida. Construímos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social.

Quando a estrutura administrativa revela a ideologia:

A irônica e desesperada observação que o interno faz sobre o comportamento da “técnica” durante a entrevista faz-nos observar que existe no sistema socioeducativo uma indesejável separação entre “agentes” e “técnicos”.

Os agentes (educacionais ou de disciplina) são profissionais de nível médio, sem obrigatoriedade de formação específica na área, que interagem diretamente com os adolescentes na rotina da instituição. São os “agentes” que monitoram cada momento do dia, como o horário de acordar, de dormir, das refeições e de higiene pessoal. São eles que controlam a disciplina dos internos. Os “agentes” trabalham em turnos de vinte e quatro por setenta e duas horas, o que já é em si mesmo um fator evidente de estresse profissional, potencializado pelo fato de que,

quase sem exceção, esses profissionais possuem outra (ou outras) atividade(s) laborativa(s), muitas vezes como seguranças e atividades similares, onde a tônica é de repressão.

A equipe técnica, por sua vez, é formada por profissionais de nível superior, da área de psicologia, pedagogia e serviço social, que se responsabilizam pelos “relatórios”, “diagnósticos” “perfis” e “avaliações”. Trabalham em salas localizadas fora da área de circulação dos internos, e os atendimentos que prestam aos jovens têm caráter pouco mais que burocrático, objetivando em primeiro lugar desincumbirem-se do excessivo número de relatórios e formulários que lhes cabe enviar ao judiciário.

Brito (2000, p. 123) entende que

*o foco utilizado nas avaliações deve ser alterado: da procura exclusiva de patologias – ou dificuldades pessoais que justifiquem o ato infracional – às necessidades – ou prioridades para a garantia de pleno e saudável desenvolvimento*⁸

Esta divisão de trabalho alienante é um dos fatores que permitem que a cena descrita pelo adolescente seja uma rotina: “técnicos” que não enxergam situações de alto grau de despersonalização, inclusive com sinais físicos evidentes de maus tratos, ou, quando enxergam, não se sentem diretamente comprometidos com a situação.⁹

É interessante notar no relato do jovem que ele, imediatamente após sofrer tantas violações da sua integridade física, cite como um exemplo que deveria ter sido notado pela “sua técnica” o fato de ele estar destituído de sua identidade “[...] sem nome, com um número [...]”.

A prática de se despersonalizar o/a adolescente tão logo cruze os muros do DEGASE, substituindo o nome

por um número, foi objeto constante de questionamento durante as oficinas de direitos humanos realizadas no processo de cooperação entre o sistema socioeducativo e a universidade: ninguém pode obrigar que um funcionário – independente do cargo que exerça – dirijir-se a um interno por um número.... Isto faz uma grande diferença para quem tem compromisso com o exercício da cidadania. Mas este é um procedimento burocrático tão enraizado na instituição, que muitos profissionais reclamam da impessoalidade desse procedimento, sem, contudo, tomar a iniciativa de mudar o próprio comportamento.

Ao ser abandonado pelo agente/educador que o “enxergou” e lhe deu “esperanças”, o adolescente viu-se “[...]perdido e o pior, mais uma vez sem ninguém e sozinho[...]”. Neste momento a instituição interrompe de modo intencional (através de ordem expressa de um funcionário nomeado para um cargo diretivo) o processo socioeducativo que vinha se estabelecendo entre o educador e o interno. Esta atitude, analisada à luz dos princípios da pedagogia de Paulo Freire, denota que o educador (e a instituição) demitiu-se de sua responsabilidade e abortou a relação pedagógica entre educador e educando.

Em ocasião anterior, o interno em vão tentou escapar de uma segunda sessão de estupro coletivo, tentando chamar a atenção do técnico de plantão, que ignorou seus sinais. O poema da epígrafe de “Pedagogia da Presença” (COSTA, 2000) sugere a forma acertada de participação do educador nessa ocasião:

*Acolher o conteúdo,
até do discurso mudo
de alguém que não quer falar
Acolher o sentimento
Que ali, naquele momento,
Busca poder se expressar.*

Outra observação relevante para a reversão da situação atual, e que está nas entrelinhas, é o fato de que não há clareza por parte do corpo de funcionários, nem dos cargos de direção e muitas vezes nem mesmo da hierarquia mais alta, de que **não cabe ao Executivo punir o adolescente**. O caráter retributivo¹⁰ ao ato ilícito praticado pelo jovem é objeto de decisão do **Poder Judiciário** e está expresso na medida socioeducativa.¹¹ Ao executivo cabe a tutela do adolescente, zelando por sua integridade física e moral, e a execução da medida socioeducativa, de acordo com a lei.

**Profissionais em atividade
no sistema trouxeram
para debate que se viam
divididos entre atitudes
que consideravam ser
profissionalmente éticas
e recomendadas,
e o fato de serem pagos
para punirem
os infratores.**

Essa falta de clareza institucional quanto à especificidade da ação socioeducativa e quanto à natureza pedagógica da relação entre os profissionais e jovens acautelados, prejudica a adoção de algumas medidas em relação à administração de recursos humanos da instituição:

a) deveria ser estabelecido um processo seletivo que desde sua primeira etapa informasse sobre a natureza da função a ser exercida pelo candidato. O formato de concurso público padronizado e por demais genérico na sua

formulação vem criando na prática problemas insuperáveis na rotina de trabalho. Vários depoimentos neste sentido atestam que o desconhecimento pela natureza da instituição e da função a ser exercida provocava “tanta dor” nos primeiros dias de trabalhos, que jovens universitários concursados e classificados nos primeiros lugares diziam ser necessários tomar “vidros inteiros de novalgina” para suportar o contato com a realidade prisional de adolescentes... ;

- b) funcionários aprovados no processo seletivo deveriam ser capacitados continuamente para o exercício de suas funções. A capacitação contínua, garantindo-se espaço de reflexão e troca entre pares tem sido a tônica nas recomendações de organismos internacionais e nacionais de atenção à juventude;
- c) imposição de regras claras aos executores das medidas socioeducativas, através de manuais e códigos de conduta profissional, inspirados na legislação nacional e com os tratados internacionais específicos sobre atendimento a jovens privados de liberdade, dos quais o Brasil é signatário¹², e nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- d) reorganização de turnos de trabalho e de divisão de trabalho entre equipes de terceiro e segundo graus, harmonizando-o com a natureza e objetivos do programa socioeducativo;
- e) afastamento imediato do sistema socioeducativo de profissionais acusados de abusos, excessos e tortura contra adolescentes sob guarda do Estado, independente de situação funcional. Há a necessidade de se estabelecer procedimentos mais ágeis e rigorosos do que os atuais “inquéritos”.

É possível um projeto pedagógico para o sistema socioeducativo?

Esta é uma questão bastante complexa, como viemos encaminhando até aqui, que comporta omissões históricas, ideologia autoritária e antipopular, preconceitos e desinformação, incompetência administrativa, entre outros obstáculos...

No entanto, muitos destes fatores estão presentes em relação à infância pobre brasileira como um todo, não afetando apenas os chamados adolescentes infratores: projetos educacionais inadequados, formalistas e evitados de preconceito contra as classes populares são um lugar-comum na história da educação brasileira. Portanto, ao refletirmos sobre a possibilidade de um projeto (político) pedagógico para adolescentes privados de liberdade, devemos ter presente que este insere-se num processo filosófico mais abrangente, que a nosso ver encontra o referencial teórico adequado na pedagogia de Paulo Freire, que cunhou os princípios da Educação Popular.

Paulo Freire marcou uma ruptura na história pedagógica do seu país e da América Latina. Através da criação e concepção de educação popular ele consolidou um dos paradigmas mais ricos da pedagogia contemporânea, rompendo radicalmente com a educação elitista e comprometendo-se verdadeiramente com homens e mulheres. Num contexto de massificação, de exclusão, de desarticulação da escola com a sociedade, Freire dá sua efetiva contribuição para a formação de uma sociedade democrática ao construir um projeto educacional radicalmente democrático e libertador. (FEITOSA, 1999, p. 9).

De acordo com os pressupostos do método Paulo Freire, todo projeto pedagógico tem um cunho político, que pode ser explícito ou não. No caso de sua Pedagogia do Oprimido, está claramente explicitado o caráter transformador atribuído à prática educacional, concebendo o educando como sujeito do seu próprio aprendizado.

Ao contrário, numa pedagogia conservadora – da qual o processo socioeducativo desenvolvido nas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei é um exemplo paradigmático – o educando é encarado como objeto da ação, seu papel é absolutamente passivo. Os relatórios das equipes técnicas, para ficar apenas neste exemplo, trazem frases do tipo “o adolescente ainda não internalizou as regras da instituição” (e da sociedade, certamente). Como não está explícito em nenhum lugar quais são as regras da instituição, nem o que se espera do jovem durante o período de internação, nem muito menos lhe são propostas metas que ele deva alcançar para que venha a merecer uma avaliação positiva da equipe técnica e do juiz, o único aspecto de fato mensurável nos “relatórios” é o grau de passividade do adolescente frente à rotina institucional que lhe é imposta. Subjaz aqui a visão do controle social puro e simples como método educativo.

Outro pressuposto importante é de que não se tem a pretensão, ao refletir sobre um programa socioeducativo para adolescentes privados de liberdade, de eliminar por via administrativa tantas contradições presentes no processo histórico, mas caminhar no sentido de democratizar a ação do Estado, garantindo a participação do adolescente, de sua família e de sua comunidade no processo de transformação das condições que o levaram à prática de atos infracionais.

Observamos que o próprio termo projeto pressupõe esperança, indica a idéia da construção de um futuro. Coبرا-se do jovem em conflito com a lei

que ele construa um projeto de vida fora da marginalidade, entendemos, pois, que a necessária contrapartida do Estado deva ser a oferta de possibilidades concretas do exercício pleno da cidadania deste adolescente.

A educação como concretização das mudanças

Alguns princípios dão base e sustentação à teoria da Educação Popular: o respeito pelo educando, considerando todo homem e toda mulher como criadores de cultura e tomando como base da ação pedagógica o universo cultural do aluno; a conquista da autonomia de cada um como um horizonte do processo pedagógico e o caráter político da educação, buscando através da ação pedagógica a superação de toda opressão.

A educação como prática da liberdade, título de uma das obras de Paulo Freire e pressuposto de toda a ação pedagógica por ele proposta, colocamos num aparente impasse quando falamos em “educação versus privação de liberdade”. Muitos educadores recusam-se mesmo a admitir a hipótese de se desenvolver qualquer ação educativa, estando o jovem preso.

Os art. 57 e 58 do ECA constituem-se como parâmetros para a ação educativa de toda a infância e juventude, inclusive no caso extremo de jovens privados de liberdade:

Art57: O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58 – No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e

históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

O instituto do internamento não priva o adolescente destas possibilidades, ao contrário, constituindo-se como um período de crise – em que se supõe a possibilidade de crescimento – deveria ser estimulada a crítica sobre, não apenas o “ato infracional” cometido, mas especialmente sobre os aspectos sociais, históricos, jurídicos, políticos, culturais que se fazem presentes na ação coercitiva do Estado sobre a vida daquele ser “em peculiar condição de desenvolvimento”. A oportunidade de uma ampla reflexão crítica sobre esse processo, nesse momento da vida do jovem, abriria a perspectiva de uma nova consciência, já não mais uma consciência ingênua, emergindo potencialmente uma ressignificação de sua história e da forma como ele percebe a relação entre sua vida e as condições sociais em que se insere. Liberdade de expressão é pressuposto da cidadania.

Partir do universo cultural do educando, para a pedagogia freireana, não significa reificar a cultura primeira do aluno, isolando-o em seu próprio ambiente, pelo contrário, como ensina o diretor do Instituto Paulo Freire:

educado é só aquele que domina, além de sua cultura, uma outra cultura; aquele que se torna um mestiço () Adquirir uma nova cultura não é negar a cultura primeira, mas integrá-la no processo de desenvolvimento humano e social (GADOTTI, 2000, p. 118).

A compreensão dos princípios dessa educação transformadora e participativa, exige posicionamento claro, que se traduz na prática, pela repulsa a determinadas práticas e opção por outras. O que não faz sentido, e por isso sempre há de fracassar, é entender por “projeto pedagógico”

- a imposição de “aulas” (isto quando ocorre alguma atividade nos internatos...) no melhor estilo “bancário”: o professor deposita no aluno um conteúdo que será sacado nas ocasiões de avaliação; além de considerar como prêmio ou como castigo pelo bom ou mau comportamento a frequência às aulas;
- a proposição de atividades absolutamente em desacordo com a situação de vida do educando (não posso deixar de exemplificar com uma atividade na época da Páscoa, em que os adolescentes estavam colorindo um desenho xerocado de um coelhinho com cenoura e ovinhos...), provocando a infantilização, o desinteresse e a recusa dos jovens a contribuir com a farsa chamada de “atividades escolares”;
- o privilegiamento de aspectos de segurança em detrimento de ações educativas, que chega ao cúmulo de se proibir aos adolescentes a leitura no interior dos alojamentos, isto porque livros são feitos de papel, e portanto, podem servir de instrumento para incendiar o prédio;
- o não cumprimento legal de certificação dos internos que tenham frequentado aulas no regime de privação de liberdade, assim como todas as omissões e excessos por parte do estado no trato com o jovem privado de liberdade.

Algumas iniciativas poderiam aproximar a rotina institucional das unidades de privação de liberdade de um projeto pedagógico:

- Manter o interno informado de sua situação processual, respeitando-lhe todos os direitos previstos em lei;
- Estabelecer, em conjunto com o adolescente e tão logo o mesmo seja encaminhado para a unidade onde vai cumprir a medida, um plano de trabalho individualizado, fixando metas claras e de curto pra-

zo, que devem ser rediscutidas e avaliadas periodicamente;

- Criar a figura do “orientador” (a exemplo do que se prevê no caso da liberdade assistida, adaptando para a situação de internação) que seria o educador de referência para um número limitado de internos, possibilitando uma relação próxima, onde dificuldades e avanços podem ser percebidas de forma imediata;
- Criar conselhos de avaliação, onde além do orientador outros profissionais possam opinar sobre o progresso do programa socioeducativo.
- Incluir a família no programa de acompanhamento do jovem, estabelecendo cronograma de reuniões com as equipes.
- Articular a participação de organismo independente que atue junto às unidades de internação, de acordo com a normativa internacional, garantindo-se assim a transparência da ação estatal e a diminuição dos casos de tortura;
- Comprometer-se com o princípio da incompletude institucional, mesmo no cumprimento da medida de internação.

No programa socioeducativo, deverão estar expressas as responsabilidades tanto do adolescente quanto da instituição, sendo alguns exemplos, os itens a seguir.

Do adolescente: frequentar as atividades, de acordo com o programa inicial estabelecido; ter aproveitamento mínimo nas atividades; demonstrar cooperação com o programa educativo; seguir as regras disciplinares estabelecidas pela instituição; comportar-se com civilidade frente aos profissionais, entre outras.

Da instituição: observar rigorosamente o cumprimento da legislação referente à tutela de adolescentes infratores, garantindo a integridade física e psicológica do adolescente; pro-

videnciar documentação civil para todos os adolescentes; regularizar a situação escolar – documentação, matrícula, históricos; garantir oferta de ensino profissionizante; promover atividades esportivas e culturais, considerando os interesses dos educandos; facilitar a assistência religiosa para os jovens que a solicitarem, garantindo-lhes a liberdade de crenças; considerar os avanços e os esforços de participação nos relatórios técnicos que subsidiam a avaliação periódica da medida socio-educativa.

Concluindo, nossa intenção é de fazer um chamamento àqueles que lidam com a delicada equação de responsabilizar e assumir responsabilidades; educar para a transformação e transformar para educar.

Não podemos nos omitir frente a depoimentos como a deste jovem brasileiro, sob pena de sermos todos responsáveis pela destruição do nosso próprio futuro como sociedade. Precisamos de um projeto que resgate o sentido de dignidade para nossa juventude. Para construí-lo precisamos acreditar que ele seja possível e exercitar na prática seus preceitos teóricos, com método e com perseverança.

A ausência de uma política socio-educativa, racionalmente orientada pelo poder executivo, deixa margem a práticas repressivas e despersonalizadoras como o caso ora comentado.

**O depoimento do
"educando" funciona como
uma perfeita avaliação do
sistema atual, que produz
seres adaptados
à violência,
à crueldade
e ao desespero.**

Recebido em 03.05.2002. Aprovado em 13.03.2003.

Referências

ARANTES, E. M. M. Psicologia e a luta pelos direitos humanos. In: Psicologia, Direitos Humanos e Sofrimento Mental. SP: Casa do Psicólogo. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2000.

_____. Rostos de crianças no Brasil. In: PILOTTI F e RIZZINI, I. (Orgs). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Ed. Santa Úrsula/Amais Livraria e, 1995.

BAZÍLIO, L. C. O menor e a ideologia de segurança nacional. Belo Horizonte: Vega. 1985.

BRITO, L. M. T. (Coord). Jovens em conflito com a lei: a contribuição da Universidade ao sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

_____. Responsabilidades: ações socioeducativas e políticas públicas para a infância e juventude no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999.

_____. A presença da pedagogia: teoria e prática da ação socioeducativa. São Paulo: Ed. Global, Instituto Ayrton Senna, 1999.

BRASIL. Lei Federal n. 8.069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente. CEDCA, Rio de Janeiro, 1994.

FAORO, R. Os donos do poder. Rio de Janeiro: Globo, 1995.

FEITOSA, S. C. S. Método Paulo Freire: princípios e práticas de uma concepção em educação popular. Dissertação de Mestrado. FE/USP, 1999.

FREIRE, P. Pedagogia da Esperança. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

_____. Cartas a Cristina. São Paulo: Cortez. 1994.

GADOTTI, M. e ROMÃO, J. E. (Orgs). Autonomia da escola: princípios e propostas. São Paulo: Cortez, 2000.

GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Ed. Guanabara, Rio de Janeiro, 1988.

PILLOTTI, F. e RIZZINI, I. (Org). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro. Instituto Interamericano Del Niño. Ed. Universitaria. Santa Úrsula: AMAIS Liv e Ed. 1995.

OLIVEIRA, E. R. Dez anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: contribuições para as políticas públicas do Estado do Rio de Janeiro. In: BRITO, L. Jovens em conflito com a lei: a contribuição da Universidade ao sistema socioeducativo. EdUERJ, 2000.

RIZZINI, I. Estatuto da Criança e do Adolescente: uma década. Revista Transformação, ano XII, n.3, dez. 2000.

_____. A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: Ed. Santa Úrsula, 1993.

RUFINO, J. Por um mundo melhor. Jornal do Brasil, 25 jan. 2001, p. 10.

VOLPI, M. (Org). O adolescente e o ato infracional. São Paulo: Cortez, 1997.

VOLPI, M.; SARAIVA, J. B.C. Os adolescentes e a lei. Brasília, ILANUD, 1998

WEBER, M. Ensaios de Sociologia. Rio de Janeiro: Zahar, 1992.

Notas:

- 1 Embora a nomenclatura referente às unidades que se destinam ao cumprimento de medidas socioe-

- ducativas de privação de liberdade varie em diferentes estados, elas permanecem mais conhecidas para o público em geral como FEBEMs (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor), nome que refere-se diretamente à extinta FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) mas que foi mantido inalterado, como no caso de São Paulo.
- 2 FONACRIAD-Fórum de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras de Políticas de Promoção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente. Sua missão é a articulação de esforços e garantia de intercâmbio de experiências entre os dirigentes para qualificar a intervenção dos respectivos órgãos.
 - 3 Departamento de Ações Socioeducativas.
 - 4 Ver a este respeito Cunha, J.R. "A Lanterna de Diógenes: Considerações sobre a justiça na Justiça". In BRITTO. Jovens em conflito com a lei; a contribuição da Universidade ao sistema socioeducativo. RJ, EdUERJ, 2000.
 - 5 No artigo "Dez anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: observações sobre a política de atendimento a jovens em conflito com a lei no Estado do Rio de Janeiro". In BRITTO: Jovens em Conflito com a Lei. Rio de Janeiro, EDUERJ, 2000, procuro descrever o processo de implantação do DEGASE e esboço uma análise de seu funcionamento entre os anos de 95/98.
 - 6 FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor; CBIA – Centro Brasileiro para Infância e Adolescência; SAM – Serviço de Atendimento ao Menor
 - 7 Ver nota anterior.
 - 8 Esta temática é objeto de análise do artigo "Avaliação dos adolescentes pelas equipes técnicas" (BRITTO,2000).
 - 9 Aqui se faz mister ressaltar que existem profissionais (independente da função que exercem na instituição) que interferem com a maior determinação em situações como estas, impedindo o agravamento da violação, inclusive expondo-se a retaliações e mesmo a sanções administrativas pela ousadia de subverter a lógica dominante nas instituições totais. Infelizmente estes são ainda em número insuficiente para forçar a reversão destas práticas.
 - 10 Segundo Volpi (1997), As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunização, e do acesso à formação e informação. Sendo que em cada medida esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração.
 - 11 A atuação do Judiciário frente à aplicação do ECA é bastante diferenciadas nos estados brasileiros e controversa em alguns deles. No Estado do Rio de Janeiro esse assunto tem sido objeto de constante debate. Ver em especial BRITTO, L.(Org). Responsabilidades:ações socioeducativas e políticas públicas para a infância e juventude no Estado do Rio de Janeiro. RJ: EdUERJ, 1999.
 - 12 Ver Declaração Universal dos Direitos das Crianças (1959); Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (ONU, 1989); Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e Juventude. Regras de Beijing (ONU, 1985); Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. Diretrizes de RIAD.

Eliana Rocha Oliveira
eliana@bemfam.org.br

Departamento de Educação e comunicação/DEC

Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil/BEMFAM

Av. República do Chile, 230/17

Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20.031-170